Comissão
Nacional de Eleições

Deliberação n.º 23/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 10 de fevereiro de 2021

Assunto: Admissibilidade do recibo de emissão do Passaporte como documento bastante para inscrição definitiva na base de dados do Recenseamento Eleitoral

Considerando que houve solicitação de uma Comissão de Recenseamento Eleitoral, CRE, para a prorrogação do prazo de conversão da inscrição provisória para definitiva, fundamentado pelos atrasos havidos na emissão de documentos, devido ao ataque cibernético em que impossibilitava a validação dos documentos eletrónicos, **e** em decorrência da questão levantada pelo representante de um Partido Político no plenário, após a análise de um concreto recibo de emissão de um passaporte eletrónico disponibilizado pelo assessor permanente da CNE pela área dos Negócios Estrangeiros, a CNE Deliberou, por unanimidade dos membros, nos seguintes termos:

Considerando que o recibo de emissão dos passaportes contém, à semelhança do recibo da CNI, todos os elementos de identificação do cidadão, designadamente o nº de identificação civil do mesmo, número esse único para cada cidadão, a CNE é do entendimento que esse recibo é um documento bastante para **inscrição definitiva de eleitores na Base de Dados**, neste seguimento todas as inscrições provisórias devem ser convertidas em definitivo na Base de Dados de eleitores.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
PRAIA

CNE, C.P. 290 - Praia, Santiago - Cabo Verde. Tel: +238.262 4323 - Fax:+238.2624230/32

Comissão
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira